



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

Secretaria Requisitante e Responsável pela Demanda:
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação - Everly Stech

OBJETO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO: Registro de preço para futura e eventual prestação de serviços de acolhimento, para atendimento de pessoas em situação de risco social e rompimento de vínculos familiares e/ou comunitários, sem condições de autossustentabilidade.

1. Justificativa da necessidade da contratação e da solução:

Prestação de serviços de acolhimento para crianças, adolescentes e jovens.

A presente solicitação se faz necessária devido ao acolhimento institucional de crianças de até 12 (doze) anos incompletos e 12 (doze) há 18 (dezoito) anos incompletos de ambos os sexos que necessitem de local adequado quando há histórico de transtorno mental e uso/abuso de substâncias psicoativas, em situação de risco social e pessoal resultante de violação de direito.

Quanto há necessidade de contratação de instituições de acolhimento que atendam demandas de adolescentes, solicitamos vaga de acolhimento institucional de ambos os sexos, com faixa etária entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos incompletos, quando há histórico de transtorno mental e uso/abuso de substâncias psicoativas, em situação de risco social e pessoal resultante de violação de direito.

Considerando a possibilidade de episódios psiquiátricos e/ou abstinência, evasões, ameaças aos cuidadores e demais acolhidos, há necessidade de contratação de instituição de acolhimento afim de garantir seu atendimento integral, como de proteger os demais acolhidos na Casa Lar do município.

Considerando que as crianças e adolescentes encontram-se sob medida de proteção em desfavor dos pais por determinação da VARA DA INFÂNCIA (através de medida protetiva de acolhimento, via Ministério Público), é dever do Poder Público proporcionar o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.

Tendo em vista que o Estatuto da Criança n.º 8.069/90 prevê no Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à



Prefeitura de **MANDIRITUBA**

dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública.

Considerando que o serviço de acolhimento institucional para jovens e adultos com deficiência integra a Proteção Social Especial de Alta Complexidade, prevista na Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS n.º 109, de 11 de novembro de 2009, que aprovou a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, fundamentada na Lei n.º 8.742/1993, alterada pela Lei n.º 12.435/2011, que dispõe sobre a Organização da Assistência Social e da outras providências.

Considerando que a pessoa com deficiência requer serviços de qualidade e é seu direito recebê-lo de forma integral, é dever do Poder Público assegurar serviços públicos que venham ao encontro às suas demandas.

Considerando que o município já tem esta demanda existente e não dispõe de instituição de acolhimento para este público.

Considerando o art. 6º da Constituição Federal.

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Considerando o Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei n.º 13.146/2015, salientando os artigos 31 e 33 deste:

Art. 31. A pessoa com deficiência tem direito à moradia digna, no seio da família natural ou substituta, com seu cônjuge ou companheiro ou desacompanhada, ou em moradia para a vida independente da pessoa com deficiência, ou, ainda, em residência inclusiva.

§ 1º O poder público adotará programas e ações estratégicas para apoiar a criação e a manutenção de moradia para a vida independente da pessoa com deficiência.

§ 2º A proteção integral na modalidade de residência inclusiva será prestada no âmbito do SUAS à pessoa com deficiência em situação de dependência que não disponha de condições de autossustentabilidade, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.



Prefeitura de **MANDIRITUBA**

Art. 33. Ao poder público compete:

I - Adotar as providências necessárias para o cumprimento do disposto nos arts. 31 e 32 desta Lei; e

II - Divulgar, para os agentes interessados e beneficiários, a política habitacional prevista nas legislações federal, estaduais, distrital e municipais, com ênfase nos dispositivos sobre acessibilidade.

Considerando a Lei Orgânica da Assistência Social, Lei n.º 8.742/1993, assevera que a Assistência Social é um direito do cidadão e dever do Estado e deve ser realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas. Entre os objetivos estabelecidos pela presente normativo está contemplada a Proteção Social, que visa a garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos.

Considerando as situações ocorridas e acompanhadas pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS de Mandirituba e possíveis encaminhamentos do Ministério Público, faz-se necessária a contratação de instituições que prestem os serviços mencionados.

Ademais, solicito a republicação do processo devido a urgência de vaga de acolhimento visto que o processo de n.º 58/2024, deu-se fracassado por inconformidades documentais das participantes interessadas, levando a revogação do mesmo.

2. Quantidade de material/serviço da solução a ser contratada:

Item	Descrição	Unidade	CATSER	Quantidade Estimada de vagas	N.º de meses estimados por vaga	Total, de meses
01	Vaga de acolhimento em abrigo institucional para criança, de ambos os sexos, com até 12 anos incompletos, com transtorno mental e/ou sem transtorno, em situação de risco social e pessoal resultante de violação de direito.	Serviço	16292	03	12	36
02	Vaga de acolhimento em abrigo institucional para adolescente, de ambos os sexos, com faixa etária entre 12 e 18 anos incompletos, com transtorno mental e/ou sem transtorno, em situação de risco social e pessoal resultante de violação de direito.	Serviço	16292	03	12	36



Prefeitura de **MANDIRITUBA**

03	Vaga em abrigo institucional e/ou residência inclusiva para jovens e adultos de ambos os sexos com transtorno mental e/ou deficiência leve e moderada com faixa etária entre 18 e 59 anos, em situação de risco social e pessoal, resultante de violação de direito.	Serviço	16292	03	12	36
04	Vaga em residência inclusiva para jovens e adultos de ambos os sexos com transtorno mental e/ou deficiência grave com faixa etária entre 18 e 59 anos, em situação de risco social e pessoal, resultante de violação de direito.	Serviço	16292	03	12	36

OBS. Cada serviço é equivalente a uma "vaga" por mês.

3. Previsão de data em que deve ser assinado o instrumento contratual:

15 de janeiro de 2025.

4. Indicação do(s) membro(s) da equipe de planejamento e responsável pela fiscalização:

Membros da equipe planejamento:

Franciele de Oliveira Guerreiro, matrícula n.º 4134;

Jessica Josiele Godoi, matrícula n.º 2594;

Muriel Alves De Andrade, matrícula n.º 3668.

Fiscais:

Fiscal - Bruna Catarina Kikuchi Baena, matrícula n.º 3666;

Fiscal Substituto - Luciano José Silva, matrícula n.º 3357.

Mandirituba, 16 de dezembro de 2024.

Everly Stech
Secretária de Assistência
Social e Habitação

Página de assinaturas



Everly Stech
017.178.019-19
Signatário

HISTÓRICO

- | | | |
|-------------------------|---|--|
| 16 dez 2024
09:24:45 |  | Franciele de Oliveira Guerreiro criou este documento. (Email: francieleguerreiro@gmail.com, CPF: 086.018.249-51) |
| 16 dez 2024
09:31:15 |  | Everly Stech (Email: everduda@yahoo.com.br, CPF: 017.178.019-19) visualizou este documento por meio do IP 177.92.26.18 localizado em Curitiba - Paraná - Brazil |
| 16 dez 2024
09:31:51 |  | Everly Stech (Email: everduda@yahoo.com.br, CPF: 017.178.019-19) assinou este documento por meio do IP 177.92.26.18 localizado em Curitiba - Paraná - Brazil |

